

**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Antonio Vaz

Proíbe a ideologia de gênero nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica proibido no âmbito do sistema estadual de ensino sul-mato-grossense, sejam por parte dos orientadores, educadores, inspetores, professores, diretores, coordenadores, funcionários e qualquer outra qualificação profissional não mencionada acima, vinculados à rede pública e privada de ensino estadual, a institucionalização acerca de conteúdo e orientação pedagógica que exale:

I – a orientação sexual de cunho ideológico e seus derivados;

II – a utilização da ideologia de gênero, dentro ou fora da sala de aula, ou em qualquer dependência da rede da instituição de ensino estadual;

III – veicule qualquer tipo de acesso a conteúdo de gêneros, que possa constranger os alunos ou qualquer menção.

Art. 2º Devem ser atendidos para cumprimento da presente lei os seguintes princípios para fins dessa lei:

I – neutralidade política, ideológica e religiosa;

II – pluralismo de ideias no ambiente acadêmico;

III – liberdade de consciência e de crença;

IV – direito dos pais para que seus filhos recebam educação moral, que estejam de acordo com suas convicções.

Art. 3º São vedadas, dentro de sala de aula ou fora, em qualquer ambiente da instituição de ensino, toda e qualquer prática de doutrinação política e ideológica, bem como a veiculação de conteúdo ou a realização de atividades de cunho religioso ou moral que possam conflitar com as convicções de seus pais ou representantes legais.

Art. 4º Todos os profissionais vinculados à instituição de ensino estadual devem abordar conteúdos que garantam a neutralidade ideológica, respeitando os direitos da família,

bem como a orientação sexual de acordo com as convicções morais de seus pais e/ou representantes legais.

I- sendo o infrator funcionário de instituição de ensino público, será imposto multa de 1/3 até um salário mínimo.

II- sendo o infrator funcionário de instituição de ensino privada, à instituição será imposta multa de 100 Uferms (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) ;

III- em caso de reincidência, praticada por infrator da rede de ensino privado, à instituição será imposta multa de 1000 Uferms (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul);

Art. 6º O conteúdo previsto nesta Lei deverá ser abordado no ato da matrícula do aluno, onde serão informados sobre os preceitos dos valores familiares nas questões sexuais e ideológicas, bem como os limites morais e jurídicos de quaisquer atividades vinculadas à questão.

Art. 7º As instituições de ensino que atendam a orientação confessional e ideologia específicas poderão veicular e promover os conteúdos de cunho religioso, moral e ideológico, desde que contem com a anuência expressa dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 8º As instituições de ensino estadual e privadas deverão afixar nas paredes, de modo que as pessoas possam ter acesso à leitura do conteúdo proibitivo de orientação de gênero, sob qualquer pretexto no interior da instituição de ensino, inclusive em salas de professores, locais onde serão realizadas reuniões de pais e trânsito de alunos.

Art. 9º As denúncias serão realizadas através da ouvidoria da secretaria de educação, órgão responsável de receber reclamações que visa a garantia fundamental da administração pública, dentro do âmbito educacional.

Art. 10º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público que a doutrinação ideológica vem acontecendo diariamente em nossas escolas, são professores e até mesmos autores de livros didáticos se utilizando de sua audiência cativa para atrair mais estudantes à determinadas correntes políticas e ideológicas; e para fazer com



que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis.

Diante dessa realidade, entendemos que é necessário e urgente adotar medidas eficazes para prevenir a prática da doutrinação política e ideológica nas escolas, e a usurpação do direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

# Texto Proposto.pdf

Hash #58ea5adc0dee4dd27b3a196db8b3c0c964d567dbde7a543ec53263a8d8ecbdcdf

---

## Assinaturas

---



DIGITAL